

Newsletter Tributária Quinzenal

Edição nº 06 – 11.09.2024



CHINAGLIA | NICACIO
ADVOGADOS

1. A falta de cancelamento de inscrição municipal não fundamenta cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

No julgamento da execução fiscal nº 1509603-54.2021.8.26.0271, a Juíza Ruslaine Romano, da Comarca de Itapevi-SP, afastou a cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimento exigida de empresa que regularmente realizou a alteração de sua sede, mas não deu baixa em sua inscrição municipal. Para a magistrada, com a mudança da sede da empresa, não houve prestação de serviço pelo Município.

[Fale conosco sobre o tema.](#)

2. RFB amplia a relação de incentivos, renúncias, benefícios e imunidades a serem declaradas na DIRBI

Em 06.09.2024 foi publicada pela RFB a IN nº 2.216/2024, que amplia o rol de incentivos, renúncias, benefícios e imunidades que devem ser objeto de declarações (DIRBI) referentes ao período de apuração de janeiro de 2024 em diante. A empresa que deixar de apresentar a DIRBI ou apresentá-la com informações inexatas poderá sofrer penalidades, como a cobrança de multa de 3% sobre valores omitidos/incorretos.

[Fale conosco sobre o tema.](#)

3. Projeto de lei dispõe sobre a majoração da alíquota da CSLL e do IRRF incidente sobre juros sobre capital próprio

A Câmara dos Deputados recebeu o Projeto de Lei nº 3.394/24, que objetiva majorar a alíquota da CSLL e do IRRF incidente sobre os juros sobre capital próprio. Na prática, a alíquota da CSLL passaria de 9% para 10% de janeiro a dezembro de 2025, enquanto a alíquota do IRRF sobre os juros sobre capital próprio passaria de 15% para 20%. A Câmara dos Deputados tem o prazo de 45 dias para apreciação do projeto.

[Fale conosco sobre o tema.](#)



4. CARF entende que os valores pagos a título de PLR a empregados podem ser classificados como despesas operacionais

No julgamento do Processo nº 19515.720025/2020-11, a 2ª Turma Ordinária do CARF entendeu que valores pagos a empregados a título de PLR, que não tenham observado os requisitos previstos na Lei nº 10.101/00, poderão ser classificados como despesas operacionais, sendo dedutíveis na apuração do resultado do exercício pela empresa sujeita ao lucro real.

[Fale conosco sobre o tema.](#)

5. Portaria institui Programa de Transação Integral para redução de contencioso tributário de alto impacto econômico

Em 30.08.2024, foi publicada pelo Ministério da Fazenda a Portaria nº 1.383/24, que instituiu o Programa de Transação Integral (PTI). O programa tem como objetivo promover a redução de litígios de "alto impacto econômico", concedendo descontos e prazos alargados para pagamento. Aguarda-se, agora, a regulamentação do PTI pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN.

[Fale conosco sobre o tema.](#)

6. RFB regulamenta procedimentos para restituição e compensação de créditos fiscais de subvenção para investimento

Em 05.09.2024 foi publicada pela RFB a IN nº 2.214/2024, que altera a IN RFB nº 2.055/2021 para dispor sobre procedimentos específicos para a restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de créditos fiscais decorrentes de subvenções de investimento. Dentre as modificações, a IN nº 2.214/2024 estabelece que a pessoa jurídica beneficiária do crédito fiscal poderá utilizá-lo em pedido de ressarcimento ou declaração de compensação.

[Fale conosco sobre o tema.](#)



CÉSAR CHINAGLIA MENESES

cesar@chinaglianicao.com.br

+55 11 97068-9744

Área de atuação

Sócio da área de Direito Tributário.

Mestre em Direito Tributário

Fundação Getúlio Vargas de São Paulo - FGV.

Pós-graduado em Direito Tributário

Fundação Getúlio Vargas de São Paulo - FGV.

Bacharel em Direito

Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Professor

Professor da Pós-graduação Lato Sensu do Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT.



MATEUS VIEIRA NICACIO

mateus@chinaglianicacio.com.br

+55 31 98768-8936

Área de atuação

Sócio das áreas de Direito Tributário e Cível Empresarial.

Pós-graduado em Direito Tributário

Fundação Getúlio Vargas de São Paulo – FGV.

Pós-graduado em Direito de Empresa

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG.

Bacharel em Direito

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG.

Atividades Extras

Membro do Conselho Empresarial de Assuntos Jurídicos da Associação Comercial e Empresarial de Minas - ACMinas.



chinaglianicacio.com.br

Rua Oscar Freire nº 2.012, Conjunto 02, 1º Andar, Jardins, São Paulo - SP



CHINAGLIA | NICACIO
ADVOGADOS